Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 613

de 25 de Novembro de 1983.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pradópolis a convencionar forma de pagamento de terrenos desapropriados dos Senhores ROBERTO SIMÕES BARRICO e sua mulher e CATALDO LEONI e sua mulher, através da realização de obras de infra estrutura de rede de água e esgoto sanitário.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a convencionar com os Senhores ROBERTO SIMÕES BARRICO e sua mulher e CATALDO LEONI e sua mulher, na eventualidade de acordo, o pagamento do valor dos terrenos desapropriados dos mesmos proprietários, declarados de utilidade pública pelos decretos nºs 403, de 22 de Novembro de 1983 e nº 404, de 22 de Novembro de 1983, abrangendo área de 2.466,98 m2., (dois mil quatrocentos e sessenta e seis metros e noventa e oito decímetros quadrados), através da realização, pela Prefeitura, de obras públicas de infra estrutura de rede de água e esgoto sanitário na mesma área que ora se processa sua desapropriação.

Art. 2º = As estipulações de que trata a convenção prevista no artigo 1º constarão das respectivas escrituras públicas aquisitivas, que o Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a assinar, de forma a ficar estabelecido que a Prefeitura Municipal ficará dispensada de pagar os preços ou valores das áreas desapropriadas, e, em substituição desses pagamentos, executará as obras de infra estrutura previstas no artigo 1º independentemente de qualquer pagamento, presente ou futuro, por parte dos expropriados, pelo custo ou valor das referidas obras.

Art. 3º = As despesas decorrentes da execução das obras de infra estrutura previstas nesta lei, quando realizadas, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, ou

suplementadas se necessário, ou ainda, por crédito especial aberto para sua cobertura.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 25 DE NOVEMBRO DE 1983.

Dr. Agenor Pavan
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzeti
Secretário